



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CREDENCIAMENTO

02/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 7010-2025/SEMSA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de laboratórios via chamamento público, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 25/02/2026 a 12/03/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.168.233,60 (Quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/03/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4.	DA HABILITAÇÃO	7
5.	DOS RECURSOS.....	9
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9.	DA CONTRATAÇÃO	13
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	13
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - CCC

(Processo Administrativo nº 7010-2025/SEMSA)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

10.2. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de laboratórios via chamamento público, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

10.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.

11.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

11.6. Não poderão participar do credenciamento:

11.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

11.6.3. sociedades cooperativas;

11.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.6.7. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

11.6.10. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

11.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O impedimento de que trata o item 11.6.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

11.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 11.6.5 e 11.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

11.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.11. O disposto nos itens 11.6.5 e 11.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A vedação de que trata o item 11.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

12. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

12.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente no portal www.licitacoari.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

12.2.1. Relação detalhada dos exames laboratoriais (itens) que o interessado se propõe a realizar, conforme os itens descritos no Termo de Referência, indicando o endereço da sede e dos postos de coleta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.2.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.

12.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

12.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

12.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

12.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.8. A falsidade da declaração de que trata o item 12.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

13.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.6. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

13.7. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

13.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

13.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

13.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

13.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02** horas, para:

13.14.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

13.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

13.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

13.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

14. DOS RECURSOS

14.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de preclusão;

14.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

14.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

15.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

15.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

15.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

15.2.6. fraudar o credenciamento;

15.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.2.3 e 15.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.licitacoari.com.br**

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

17.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

18.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

18.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

18.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

18.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para cada contratação observará a igualdade de oportunidade entre os interessados, mediante a aplicação dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

10.2 Do critério de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados:

10.2.1. A convocação dos credenciados ocorrerá de forma paralela, não excludente e impessoal.

10.2.2. A distribuição da demanda observará exclusivamente os seguintes critérios objetivos e automáticos:

10.2.2.1. aptidão técnica previamente comprovada para o exame solicitado;

10.2.2.2. localização do posto de coleta ou unidade laboratorial no Município, quando o exame exigir coleta presencial;

10.2.2.3. rodízio automático entre os credenciados aptos, observada a ordem cronológica de credenciamento.

10.2.2.4. O rodízio ocorrerá de forma sequencial, reiniciando-se a ordem após o último credenciado convocado, assegurando distribuição equitativa das demandas.

10.2.2.5. Na hipótese de recusa, indisponibilidade técnica momentânea ou descumprimento de prazo pelo credenciado convocado, a demanda será automaticamente direcionada ao próximo da ordem de rodízio.

10.2.2.6. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, nem exclusividade na prestação dos serviços.

10.2.2.7. Todos os atos de convocação e distribuição da demanda serão formalmente registrados no processo administrativo ou sistema eletrônico, com indicação do critério aplicado.

10.2.2.8. É vedada qualquer forma de direcionamento, preferência subjetiva ou escolha discricionária de credenciado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.2. O presente edital terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado **a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.2. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

14.3. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

14.4. *O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.*

14.5. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

14.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 24 de fevereiro de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 7010/2025 - SEMSA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de laboratórios via chamamento público para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari-AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO (MEDIA)	VALOR TOTAL
1	21601	Exame Ácido Úrico	Unidade	1.800	R\$ 2,70	R\$ 4.860,00
2	30167	Exame Albumina	Unidade	1.800	R\$ 9,36	R\$ 16.848,00
3	8567	Exame ALT/TGP	Unidade	9.000	R\$ 3,22	R\$ 28.980,00
4	30090	Exame Amilase	Unidade	1.800	R\$ 2,69	R\$ 4.842,00
5	30100	Exame Anticorpo antiestreptolisina O	Unidade	1.080	R\$ 4,63	R\$ 5.000,40
6	30157	Exame AST/TGO	Unidade	9.000	R\$ 4,92	R\$ 44.280,00
7	30091	Exame Beta – HCG (hormônio gonadotrofina coriônica humana)	Unidade	3.600	R\$ 16,11	R\$ 57.996,00
8	30166	Exame Bilirrubinas Totais e Frações	Unidade	5.400	R\$ 3,73	R\$ 20.142,00
9	30111	Exame Cálcio	Unidade	1.440	R\$ 7,96	R\$ 11.462,40
10	30092	Exame CK Total	Unidade	3.600	R\$ 6,51	R\$ 23.436,00
11	21571	Exame Cloreto	Unidade	720	R\$ 8,83	R\$ 6.357,60
12	30099	Exame Colesterol Total e Frações	Unidade	9.000	R\$ 10,23	R\$ 92.070,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13	21598	Exame Contagem de Reticulócitos	Unidade	240	R\$ 10,48	R\$ 2.515,20
14	20184	Exame Creatinina	Unidade	9.000	R\$ 3,68	R\$ 33.120,00
15	30095	Exame D-Dímero	Unidade	2.880	R\$ 265,00	R\$ 763.200,00
16	8508	Exame Desidrogenase Láctica – LDH	Unidade	900	R\$ 19,23	R\$ 17.307,00
17	30124	Exame Estudo Laboratorial de Doenças Venéreas (VDRL)	Unidade	3.600	R\$ 7,20	R\$ 25.920,00
18	30169	Exame Fator Reumatoide	Unidade	3.960	R\$ 5,99	R\$ 23.720,40
19	8397	Exame Ferritina	Unidade	2.520	R\$ 22,69	R\$ 57.178,80
20	30152	Exame Ferro Sérico	Unidade	2.520	R\$ 5,31	R\$ 13.381,20
21	30110	Exame Fosfatase Alcalina	Unidade	3.960	R\$ 5,45	R\$ 21.582,00
22	30096	Exame Fósforo	Unidade	1.080	R\$ 9,92	R\$ 10.713,60
23	931	Exame Gama GT	Unidade	3.600	R\$ 6,34	R\$ 22.824,00
24	30010	Exame de gasometria	Unidade	720	R\$ 49,93	R\$ 35.949,60
25	20184	Exame Glicose	Unidade	9.000	R\$ 5,48	R\$ 49.320,00
26	8397	Exame Hemograma Completo	Unidade	36.000	R\$ 6,41	R\$ 230.760,00
27	30092	Exame Ionograma	Unidade	1.080	R\$ 81,32	R\$ 87.825,60
28	30093	Exame Isoenzima Mb da Creatinina Quinase	Unidade	1.080	R\$ 20,73	R\$ 22.388,40
29	30175	Exame Lipase	Unidade	1.800	R\$ 10,80	R\$ 19.440,00
30	30109	Exame Lipídeos Totais	Unidade	720	R\$ 15,62	R\$ 11.246,40
31	30107	Exame Magnésio	Unidade	1.800	R\$ 8,31	R\$ 14.958,00
32	30107	Exame de potássio	Unidade	1.800	R\$ 32,80	R\$ 59.040,00
33	931	Exame Procalcitonina	Unidade	1.080	R\$ 271,67	R\$ 293.403,60
34	931	Exame Prolactina	Unidade	720	R\$ 17,92	R\$ 12.902,40
35	30138	Exame Proteína C Reativa	Unidade	2.520	R\$ 7,00	R\$ 17.640,00
36	30098	Exame Proteínas Totais e Frações	Unidade	1.800	R\$ 5,23	R\$ 9.414,00
37	30108	Exame Sódio	Unidade	1.440	R\$ 9,54	R\$ 13.737,60
38	30148	Exame Tempo de Protrombina (TAP)	Unidade	1.800	R\$ 8,60	R\$ 15.480,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

39	30102	Exame Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado (TTPA)	Unidade	1.800	R\$ 11,33	R\$ 20.394,00
40	8354	Exame Teste de Afoiçamento	Unidade	120	R\$ 11,52	R\$ 1.382,40
41	30010	Exame Teste de Tolerância a Glicose	Unidade	1.800	R\$ 25,98	R\$ 46.764,00
42	30112	Exame Teste Rápido Dengue NS1	Unidade	1.440	R\$ 40,61	R\$ 58.478,40
43	30103	Exame Triglicérides	Unidade	10.800	R\$ 14,01	R\$ 151.308,00
44	30094	Exame Troponina	Unidade	1.800	R\$ 21,89	R\$ 39.402,00
45	21580	Exame Ureia	Unidade	5.400	R\$ 19,65	R\$ 106.110,00
46	30104	Exame VHS	Unidade	1.800	R\$ 9,31	R\$ 16.758,00
47	30165	Exame 25 OH Vitamina D	Unidade	720	R\$ 27,83	R\$ 20.037,60
48	30188	Exame Ácido fólico	Unidade	720	R\$ 29,16	R\$ 20.995,20
49	30229	Exame Alfafetoproteína	Unidade	1.080	R\$ 39,97	R\$ 43.167,60
50	30246	Exame Anti – HAV (vírus da hepatite A) IgG	Unidade	300	R\$ 41,53	R\$ 12.459,00
51	30237	Exame Anti – HAV (vírus da hepatite A) IgM	Unidade	300	R\$ 40,97	R\$ 12.291,00
52	8419	Exame Anti – HBc (anticorpo específico contra o vírus da Hepatite B) IgM	Unidade	300	R\$ 39,63	R\$ 11.889,00
53	8222	Exame Anti – Hbe (anticorpo específico contra o vírus da hepatite B)	Unidade	300	R\$ 36,79	R\$ 11.037,00
54	8222	Exame Anti – HBs (anticorpo específico contra o vírus da hepatite B)	Unidade	300	R\$ 44,79	R\$ 13.437,00
55	8605	Exame Anti – HCV (vírus de hepatite C)	Unidade	300	R\$ 79,92	R\$ 23.976,00
56	8222	Exame Anti – HDV (vírus de hepatite D) - IgG	Unidade	300	R\$ 101,29	R\$ 30.387,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

57	8222	Exame Anti – HDV (vírus de hepatite D) – IgM	Unidade	300	R\$ 38,58	R\$ 11.574,00
58	30252	Exame Anti-TPO (Anticorpos Antiperoxidase)	Unidade	600	R\$ 25,70	R\$ 15.420,00
59	931	Exame Antibiograma	Unidade	300	R\$ 39,22	R\$ 11.766,00
60	30179	Exame Antígeno Carboidrato (CA 19-9)	Unidade	300	R\$ 38,52	R\$ 11.556,00
61	30179	Exame Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	Unidade	600	R\$ 44,08	R\$ 26.448,00
62	931	Exame Antígeno Helicobacter Pylori	Unidade	300	R\$ 104,38	R\$ 31.314,00
63	25348	Exame Antígeno Prostático Específico (PSA Livre)	Unidade	600	R\$ 27,71	R\$ 16.626,00
64	21563	Exame Antígeno Prostático Específico (PSA Total)	Unidade	600	R\$ 30,74	R\$ 18.444,00
65	22373	Exame CA 125	Unidade	300	R\$ 13,88	R\$ 4.164,00
66	30111	Exame Cálcio iônico	Unidade	300	R\$ 337,38	R\$ 101.214,00
67	30154	Exame Carga Viral Hepatite D	Unidade	300	R\$ 708,33	R\$ 212.499,00
68	931	Exame Cistatina C	Unidade	600	R\$ 34,06	R\$ 20.436,00
69	30112	Exame Citomegalovírus IgG	Unidade	600	R\$ 31,88	R\$ 19.128,00
70	30112	Exame Citomegalovírus IgM	Unidade	600	R\$ 36,81	R\$ 22.086,00
71	30150	Exame Cortisol	Unidade	300	R\$ 28,31	R\$ 8.493,00
72	30146	Exame Cultura em Geral	Unidade	600	R\$ 38,74	R\$ 23.244,00
73	8311	Exame Doença de Chagas IgG	Unidade	300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
74	8303	Exame Doença de Chagas IgM	Unidade	300	R\$ 28,30	R\$ 8.490,00
75	931	Exame Estradiol	Unidade	300	R\$ 28,89	R\$ 8.667,00
76	30147	Exame Fator Antinuclear	Unidade	600	R\$ 37,18	R\$ 22.308,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

77	13627	Exame genotipagem do HPV de alto e baixo risco	Unidade	360	R\$ 136,29	R\$ 49.064,40
78	8257	Exame HBeAg (anticorpo contra o antígeno “e” do HBV)	Unidade	300	R\$ 27,31	R\$ 8.193,00
79	8222	Exame HBsAg (Anticorpo contra o antígeno de superfície da Hepatite B)	Unidade	300	R\$ 29,27	R\$ 8.781,00
80	30171	Exame Hemocultura	Unidade	300	R\$ 42,50	R\$ 12.750,00
81	30153	Exame Hemoglobina glicada	Unidade	600	R\$ 20,64	R\$ 12.384,00
82	30162	Exame Herpes Simplex IgG	Unidade	600	R\$ 26,08	R\$ 15.648,00
83	30163	Exame Herpes Simplex IgM	Unidade	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
84	931	Exame Hormônio Anti-mulleriano	Unidade	300	R\$ 102,40	R\$ 30.720,00
85	30161	Exame hormônio folículo-estimulante (FSH Sérico)	Unidade	600	R\$ 22,43	R\$ 13.458,00
86	30131	Exame Hormônio Luteinizante (LH)	Unidade	600	R\$ 21,09	R\$ 12.654,00
87	30161	Exame hormônio tireoestimulante (TSH)	Unidade	600	R\$ 26,78	R\$ 16.068,00
88	8613	Exame HTLV 1 E 2	Unidade	300	R\$ 31,29	R\$ 9.387,00
89	931	Exame Imunoglobulina Total	Unidade	300	R\$ 24,10	R\$ 7.230,00
90	27804	Exame Insulina	Unidade	600	R\$ 35,18	R\$ 21.108,00
91	931	Exame Interleucina 6	Unidade	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00
92	931	Exame Peptídeo Natriurético Cerebral	Unidade	300	R\$ 69,89	R\$ 20.967,00
93	30159	Exame Pesquisa de Sangue Oculto em fezes	Unidade	300	R\$ 34,67	R\$ 10.401,00
94	6769	Exame Preventivo (Papanicolau/citologia oncológica)	Unidade	600	R\$ 65,86	R\$ 39.516,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

95	30138	Exame Proteína C Reativa (PCR) Ultrassensível	Unidade	300	R\$ 22,69	R\$ 6.807,00
96	30156	Exame Proteinúria de 24 horas	Unidade	480	R\$ 21,87	R\$ 10.497,60
97	30246	Exame Rubéola IgG	Unidade	600	R\$ 26,28	R\$ 15.768,00
98	30237	Exame Rubéola IgM	Unidade	600	R\$ 31,67	R\$ 19.002,00
99	30242	Exame Saturação de transferrina	Unidade	300	R\$ 35,64	R\$ 10.692,00
100	8451	Exame Sífilis – FTA - ABS –IgG	Unidade	300	R\$ 41,09	R\$ 12.327,00
101	8460	Exame Sífilis – FTA - ABS –IgM	Unidade	300	R\$ 48,68	R\$ 14.604,00
102	5487	Exame Sorologia Lepitospirrose IgG	Unidade	300	R\$ 54,50	R\$ 16.350,00
103	5487	Exame Sorologia Lepitospirrose IgM	Unidade	300	R\$ 42,35	R\$ 12.705,00
104	30112	Exame Teste Rápido Chikungunya	Unidade	600	R\$ 56,10	R\$ 33.660,00
105	27871	Exame Teste Rápido Rota Vírus	Unidade	600	R\$ 54,91	R\$ 32.946,00
106	30112	Exame Teste Rápido Zika Vírus	Unidade	600	R\$ 51,53	R\$ 30.918,00
107	30232	Exame Testosterona livre	Unidade	600	R\$ 35,81	R\$ 21.486,00
108	30232	Exame Testosterona total	Unidade	600	R\$ 27,17	R\$ 16.302,00
109	30155	Exame tiroxina (T4 Livre)	Unidade	600	R\$ 25,14	R\$ 15.084,00
110	30155	Exame tiroxina (T4 Total)	Unidade	600	R\$ 27,99	R\$ 16.794,00
111	5487	Exame Toxoplasmose IgG	Unidade	600	R\$ 30,29	R\$ 18.174,00
112	5487	Exame Toxoplasmose IgM	Unidade	600	R\$ 16,99	R\$ 10.194,00
113	30242	Exame Transferrina	Unidade	600	R\$ 20,46	R\$ 12.276,00
114	30173	Exame tri-iodotironina (T3 Livre)	Unidade	600	R\$ 21,91	R\$ 13.146,00
115	30173	Exame tri-iodotironina (T3 Total)	Unidade	600	R\$ 24,74	R\$ 14.844,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

116	30168	Exame Vitamina B12	Unidade	600	R\$ 23,34	R\$ 14.004,00
117	5487	Exame Vitamina C	Unidade	360	R\$ 54,67	R\$ 19.681,20

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes do credenciamento, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Vigência e prorrogação do credenciamento

- 1.5. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual permanecerá aberto à adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 1.6. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração, mediante decisão formal e devidamente motivada, desde que comprovada a permanência do interesse público e a adequação do objeto às necessidades administrativas.
- 1.7. A prorrogação da vigência do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica obrigação de celebração de novos contratos e não se confunde com a prorrogação dos contratos eventualmente firmados, os quais possuirão vigência própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante decisão formal e motivada, não possuindo natureza sancionatória, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível.
- 1.9. O descredenciamento não gera direito subjetivo à contratação futura nem indenização, respeitados os contratos regularmente firmados e em execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
- 2.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, pela natureza padronizada dos exames laboratoriais e pela inviabilidade técnica de limitação a único prestador, sendo mais vantajosa à Administração a contratação simultânea de múltiplos laboratórios aptos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.1. A execução dos serviços de exames de análises clínicas deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente à Resolução Anvisa Nº 978, de 6 de junho de 2025, ou norma que a substitua, bem como às demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal, assegurando condições adequadas de funcionamento, controle de qualidade, biossegurança, rastreabilidade, responsabilidade técnica e guarda de registros laboratoriais.
- 4.2. A contratada deverá comprovar a regularidade sanitária do laboratório credenciado mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.2.1. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
 - 4.2.2. Licenciamento sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, nos termos da Resolução Anvisa Nº 978, de 6 de junho De 2025;
 - 4.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível pela legislação do SUS.
- 4.3. Caso o posto de coleta seja fisicamente distinto do laboratório, a contratada deverá comprovar:
 - 4.3.1. Licença sanitária própria vigente;
 - 4.3.2. Estrutura compatível com as normas de biossegurança e vigilância sanitária;
 - 4.3.3. Identificação do responsável técnico vinculado ao serviço.
- 4.4. A contratada deverá:
 - 4.4.1. Indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços;
 - 4.4.2. Comprovar registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe;
 - 4.4.3. Comprovar vínculo formal entre o responsável técnico e a empresa.
- 4.5. A contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com a execução do objeto, contemplando:
 - 4.5.1. Registro, processamento e emissão de resultados de exames;
 - 4.5.2. Disponibilização de laudos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4.5.3. Garantia de confidencialidade, integridade e proteção dos dados dos pacientes;
 - 4.5.4. Armazenamento seguro das informações pelo prazo legal aplicável.
- 4.6. A contratada deverá dispor de equipe técnica suficiente para atendimento da demanda estimada, incluindo:
 - 4.6.1. Profissionais habilitados para coleta e processamento de exames;
 - 4.6.2. Responsável técnico com supervisão efetiva das atividades;
 - 4.6.3. Capacitação e treinamento contínuo da equipe envolvida na execução contratual.
- 4.7. A contratada deverá manter:
 - 4.7.1. Programa de Controle Interno da Qualidade;
 - 4.7.2. Participação comprovada em Programa de Controle Externo da Qualidade;
 - 4.7.3. Sistema de registro e rastreabilidade das amostras;
 - 4.7.4. Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) formalmente instituídos.
- 4.8. A contratada deverá garantir:
 - 4.8.1. Ambiente laboratorial adequado às normas sanitárias vigentes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.8.2. Equipamentos compatíveis com os exames contratados, em condições adequadas de funcionamento;
- 4.8.3. Registros de manutenção preventiva e corretiva sob sua exclusiva responsabilidade;
- 4.8.4. Plano de contingência formal para falhas técnicas, interrupções de energia ou indisponibilidade de equipamentos.
- 4.8.5. Controle de temperatura (quando aplicável);
- 4.8.6. Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Sustentabilidade

- 4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.9.1. Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde
 - 4.9.1.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos exames laboratoriais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
 - 4.9.1.2. Segregação correta dos resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes;
 - 4.9.1.3. Comprovação de contratação de empresa especializada para coleta e tratamento de resíduos, quando aplicável;
 - 4.9.1.4. Manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
 - 4.10. Conformidade Ambiental
 - 4.10.1. Atendimento às normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis;
 - 4.11. Responsabilidade integral por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.12. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.13. Na presente contratação não haverá vedação de marcas ou modelo.

Subcontratação

- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.15. Para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.16. A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades, a critério do contratado:
 - 4.16.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 4.16.2. seguro-garantia;
 - 4.16.3. fiança bancária.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.17. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.18. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a completa extinção das obrigações do contratado, abrangendo multas, prejuízos decorrentes do inadimplemento e demais responsabilidades contratuais.
- 4.19. Caso utilizada total ou parcialmente, o contratado deverá recompor o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
- 4.20. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço podendo ser antecipado mediante solicitação da Administração, conforme necessidade do interesse público.
 - 5.1.2. O atendimento aos usuários ocorrerá exclusivamente mediante requisição emitida pela rede municipal de saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o atendimento por demanda espontânea para fins de faturamento contratual.
- 5.2. A coleta de material biológico poderá ocorrer:
 - 5.2.1. No posto de coleta da contratada, sendo a execução realizada por sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou administrativo entre seus profissionais e o Município.
 - 5.2.2. Nas unidades de saúde indicadas pelo Município, quando previamente pactuado, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada o fornecimento de pessoal, insumos, equipamentos e observância das normas de biossegurança, não se caracterizando terceirização de mão de obra ou subordinação à Administração.
- 5.3. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à coleta e processamento dos exames, incluindo tubos, reagentes, etiquetas, insumos laboratoriais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 5.4. A coleta deverá observar rigorosamente os protocolos de biossegurança, identificação adequada do paciente e rastreabilidade da amostra, conforme normas sanitárias vigentes.
- 5.5. Transporte de Amostras
 - 5.5.1. Havendo necessidade de deslocamento entre unidades de coleta e o laboratório processador, o transporte deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a integridade, rastreabilidade e controle de temperatura das amostras, quando exigido pela natureza do exame.
 - 5.5.2. O transporte será de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.6. O processamento dos exames ocorrerá observando-se:
 - 5.6.1. Os exames poderão ser coletados no Município de Coari/AM, em unidade regularmente instalada do laboratório credenciado, observadas as normas sanitárias



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- vigentes, a adequada identificação do paciente e os procedimentos técnicos aplicáveis.
- 5.6.2. Os exames cuja execução analítica não seja realizada no Município de Coari/AM poderão ser processados em unidade técnica do próprio laboratório credenciado situada no Município de Manaus/AM, desde que devidamente regularizada perante a autoridade sanitária competente e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- 5.6.3. Na hipótese de processamento em Manaus/AM, o transporte das amostras biológicas será de inteira responsabilidade do laboratório credenciado, que deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação, rastreabilidade, controle de tempo e temperatura, garantindo a integridade do material e a confiabilidade dos resultados.
- 5.6.4. O laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica dos exames, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas sanitárias aplicáveis, independentemente do local de processamento.
- 5.6.5. Fica vedada a subcontratação da execução dos exames com terceiros estranhos ao credenciamento, salvo quando se tratar de unidade pertencente ao mesmo grupo econômico ou filial regularmente constituída e comprovadamente vinculada ao laboratório credenciado, hipótese em que deverá ser demonstrado o vínculo jurídico e a regularidade sanitária da unidade executora.
- 5.7. A execução deverá ocorrer na unidade indicada no credenciamento e na proposta apresentada, vedada a alteração de local sem prévia autorização formal da Administração e comprovação de regularidade sanitária, nos termos da Resolução Anvisa Nº 978, de 6 de junho De 2025.
- 5.8. A contratada deverá assegurar condições técnicas adequadas para manutenção da integridade das amostras durante todas as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
- 5.9. Em caso de falha técnica, indisponibilidade de equipamentos ou interrupção de energia, deverá ser imediatamente acionado plano de contingência previamente estabelecido, de modo a evitar descontinuidade do serviço público.
- 5.10. Prazos para Entrega de Resultados
- 5.11. Os prazos abaixo estabelecidos fundamentam-se na necessidade assistencial da rede municipal de saúde:
- 5.11.1. Exames de rotina: até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.11.2. Exames de maior complexidade: até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.11.3. Exames de urgência: até 2 (duas) horas quando expressamente identificados como urgentes na requisição.
- 5.12. Os prazos deverão ser contados a partir da coleta da amostra.
- 5.13. Entrega de Laudos
- 5.13.1. Os laudos deverão ser disponibilizados:
- 5.13.1.1. Em meio eletrônico com acesso seguro à Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.13.1.2. Com possibilidade de impressão quando solicitado.
- 5.14. Os laudos deverão conter:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.14.1. Identificação do paciente;
- 5.14.2. Identificação do exame realizado;
- 5.14.3. Valores de referência, quando aplicável;
- 5.14.4. Identificação do responsável técnico;
- 5.14.5. Assinatura física ou digital válida.
- 5.14.6. Data e horário de liberação do resultado.
- 5.15. Atendimento de Urgência
 - 5.15.1. A contratada deverá garantir prioridade no processamento e liberação de exames classificados como urgentes.
 - 5.15.2. Deverá manter canal de comunicação direto e permanente com a Secretaria Municipal de Saúde para situações emergenciais.
 - 5.15.3. A contratada deverá manter arquivados os laudos laboratoriais, registros técnicos, mapas de trabalho, controles de qualidade e demais documentos relacionados aos exames realizados pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data de emissão do laudo, em conformidade com a **Resolução Anvisa Nº 978, de 6 de junho De 2025**, ou outra norma sanitária que venha a substituí-la.
- 5.16. Relatórios
 - 5.16.1. A contratada deverá apresentar relatório detalhado mensal contendo:
 - 5.16.1.1. Quantitativo de exames realizados;
 - 5.16.1.2. Tipos de exames;
 - 5.16.1.3. Prazo médio de liberação;
 - 5.16.1.4. Exames urgentes realizados;
 - 5.16.1.5. Eventuais intercorrências ou não conformidades.
- 5.17. A apresentação do relatório mensal constitui condição para a liquidação da despesa e pagamento da fatura correspondente.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.18. A captação das amostras deverá ser realizada na unidade correspondente ao credenciado, observando-se:
 - 5.18.1. A coleta ocorrerá no laboratório ou posto de coleta da contratada situado no Município de Coari/AM, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 17h00.
 - 5.18.2. A coleta ocorrerá no laboratório ou posto de coleta da contratada situado no Município de Manaus/AM, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 17h00.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.19. A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo, as quais integram as obrigações da contratada:
 - 5.19.1. Recebimento das requisições emitidas pela rede municipal de saúde;
 - 5.19.2. Conferência e identificação adequada do paciente no momento da coleta;
 - 5.19.3. Registro da solicitação em sistema informatizado.
- 5.20. Rotina de Coleta:
 - 5.20.1. Realização da coleta conforme protocolos técnicos e normas de biossegurança;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.20.2. Utilização de materiais adequados e dentro do prazo de validade;
- 5.20.3. Identificação individualizada das amostras, assegurando rastreabilidade.
- 5.21. Rotina de Processamento
 - 5.21.1. Processamento das amostras no laboratório conforme local e horário da prestação do serviço.
 - 5.21.2. Observância de procedimentos operacionais padronizados (POPs);
 - 5.21.3. Monitoramento de controle interno de qualidade.
- 5.22. Rotina de Liberação de Resultados
 - 5.22.1. Validação técnica do resultado pelo responsável técnico;
 - 5.22.2. Emissão do laudo contendo todas as informações obrigatórias;
 - 5.22.3. Disponibilização do resultado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 5.23. Rotina de Comunicação
 - 5.23.1. Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde em caso de resultados críticos;
 - 5.23.2. Disponibilização de canal direto para esclarecimento de dúvidas técnicas.
- 5.24. Rotina de Relatórios
 - 5.24.1. Envio mensal de relatório consolidado contendo quantitativo de exames realizados;
 - 5.24.2. Informação sobre prazos médios de liberação;
 - 5.24.3. Registro de intercorrências ou não conformidades.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.25. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.
- 5.26. Materiais para Coleta
- 5.27. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:
 - 5.27.1. Tubos de coleta apropriados aos exames contratados;
 - 5.27.2. Agulhas, seringas e dispositivos de coleta a vácuo;
 - 5.27.3. Lancetas, swabs e materiais para coleta específica;
 - 5.27.4. Etiquetas de identificação com rastreabilidade;
 - 5.27.5. Recipientes para exames
 - 5.27.6. Materiais para acondicionamento e transporte adequado das amostras;
 - 5.27.7. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para a equipe;
 - 5.27.8. Materiais para assepsia e antissepsia;
 - 5.27.9. Caixas coletoras para descarte de material perfurocortante.
- 5.28. Insumos para Processamento
 - 5.28.1. Reagentes e calibradores necessários à realização dos exames;
 - 5.28.2. Controles internos de qualidade;
 - 5.28.3. Materiais descartáveis utilizados no processamento;
 - 5.28.4. Sistemas informatizados necessários à emissão de laudos.
- 5.29. Equipamentos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.29.1. Todos os equipamentos laboratoriais necessários à execução dos exames deverão ser de propriedade da contratada ou por ela regularmente disponibilizados, vedada qualquer exigência de cessão de bens pela Administração.
- 5.29.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.30. Validade e Qualidade
 - 5.30.1. Todos os materiais e insumos deverão estar dentro do prazo de validade.
 - 5.30.2. Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e possuir registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.31. Os quantitativos são estimativos e poderão variar conforme a demanda da rede municipal de saúde, não gerando direito à quantidade mínima garantida.
- 5.32. A proposta deverá considerar a execução integral dos serviços, compreendendo:
 - 5.32.1. Coleta de material biológico;
 - 5.32.2. Transporte das amostras, quando necessário;
 - 5.32.3. Processamento no laboratório instalado no Município;
 - 5.32.4. Emissão e disponibilização de laudos eletrônicos e físico;
 - 5.32.5. Atendimento a exames de rotina e urgência.
- 5.33. A licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, tais como:
 - 5.33.1. Mão de obra e encargos;
 - 5.33.2. Insumos, reagentes e materiais;
 - 5.33.3. Equipamentos e manutenção;
 - 5.33.4. Sistema informatizado;
 - 5.33.5. Tributos e despesas administrativas.
- 5.34. A contratação possui natureza continuada e visa atender à demanda regular da Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação da garantia do serviço

- 5.35. A contratada deverá garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos exames realizados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas técnicas, erros de processamento ou inconsistências nos laudos emitidos.
- 5.36. Constatado erro atribuível à contratada, esta deverá proceder à repetição do exame, sem ônus para a Administração ou para o paciente, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização.
- 5.37. A contratada deverá manter programa de controle interno da qualidade e participação em controle externo, assegurando conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 5.38. A garantia abrange também a manutenção da integridade das amostras, o correto armazenamento das informações e a observância dos prazos estabelecidos contratualmente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Uniformes:

- 5.39. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, uniformes adequados a todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 5.40. Os uniformes deverão:
 - 5.40.1. Ser compatíveis com as normas de biossegurança aplicáveis;
 - 5.40.2. Estar em bom estado de conservação e higiene;
 - 5.40.3. Conter identificação visível da empresa;
 - 5.40.4. Permitir a identificação individual do profissional.
 - 5.40.5. A contratada será responsável pela substituição periódica dos uniformes e pela adequada higienização, quando aplicável.
- 5.41. O uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) será obrigatório, conforme a natureza da atividade exercida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, o acompanhamento e a verificação do cumprimento das rotinas operacionais descritas no item 5 – Execução do Objeto, especificamente no subtópico “Rotinas a serem cumpridas”, compreendidas entre os itens 5.19 ao 5.24.2, as quais passam a integrar, para todos os fins, o escopo de controle e monitoramento contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. Para fins de pagamento, a fiscalização administrativa somente procederá à instrução do processo após o devido ateste da fiscalização técnica quanto à adequada execução dos serviços, observado o cumprimento das rotinas operacionais previstas no item 5 – Execução do Objeto, especialmente no subtópico “Rotinas a serem cumpridas” (itens 5.19 a 5.24.2).
- 6.17.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação cumulativa:
- 6.17.2. da execução regular do objeto, atestada pela fiscalização técnica;
- 6.17.3. da conformidade documental e contratual verificada pela fiscalização administrativa;
- 6.17.4. da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento/contratação.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 - 6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.19.9. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.20. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo:
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5. Será realizada com base na consolidação mensal dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente comprovados por meio de relatórios operacionais, registros administrativos e atesto do fiscal do contrato.
- 7.6. Para fins de medição, será verificada a correspondência entre as requisições formalmente emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e os exames efetivamente realizados, observando-se o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos, a integralidade do atendimento das demandas e a conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 7.7. A avaliação considerará ainda a qualidade técnica da execução, compreendendo a inexistência de erros imputáveis à contratada, a regularidade dos procedimentos laboratoriais, a utilização adequada de insumos, equipamentos e profissionais legalmente habilitados, bem como a ausência de retrabalho decorrente de falhas operacionais.
- 7.8. Somente será autorizada a liquidação da despesa após:
 - I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período medido;
 - II – entrega de relatório detalhado dos exames realizados;
 - III – emissão de atesto pelo fiscal do contrato quanto à execução satisfatória;
 - IV – verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada; e
 - V – eventual aplicação do percentual apurado pelo IMR, assegurado o contraditório em caso de glosa.

Recebimento

- 7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.10. O recebimento definitivo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.16. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.17. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.26. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.27. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.28. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.29. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.34.1. o prazo de validade;
 - 7.34.2. a data da emissão;
 - 7.34.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.34.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.34.5. o valor a pagar; e
 - 7.34.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.35. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.36. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.37.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.37.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.40. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.42. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.47. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **XX% 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.**
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **XX% 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de credenciamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação simultânea e padronizada, na qual é viável e vantajosa à Administração a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas
- 9.2. A Administração não busca selecionar proposta mais vantajosa mediante competição, mas sim habilitar e contratar, de forma paralela e não excludente, todos os interessados que comprovem o cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira.
- 9.3. O procedimento não estabelece limite máximo de credenciados, sendo assegurada a isonomia e o tratamento impessoal entre todos os habilitados.
- 9.4. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, convocando todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.
- 9.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br, utilizada para a realização do credenciamento, e apresentar requerimento formal de participação, por meio do referido sistema, manifestando a intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, acompanhado da documentação exigida no Edital.
- 9.6. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.
- 9.7. Não há classificação ou desempate por pontuação, todos os proponentes que comprovarem habilitação e qualificação técnica serão automaticamente credenciados, garantindo isonomia.
- 9.8. A seleção ocorre pela análise documental sequencial, com aprovação imediata dos aptos e indeferimento motivado dos inaptos, sem limite de quantitativo.
- 9.8.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 9.9. É vedada a participação no processo de credenciamento de interessado que:
- 9.10. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- 9.10.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.10.2. A falsidade da declaração de que trata o item 9.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 9.11. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.11.1. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
- 9.11.2. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
- 9.11.3. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
- 9.11.4. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 9.11.5. Declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
- 9.12. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
- 9.13. Do critério de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados:
- 9.14. A convocação dos credenciados ocorrerá de forma paralela, não excludente e impessoal.
- 9.15. A distribuição da demanda observará exclusivamente os seguintes critérios objetivos e automáticos:
 - 9.15.1. aptidão técnica previamente comprovada para o exame solicitado;
 - 9.15.2. localização do posto de coleta ou unidade laboratorial no Município, quando o exame exigir coleta presencial;
 - 9.15.3. rodízio automático entre os credenciados aptos, observada a ordem cronológica de credenciamento.
- 9.16. O rodízio ocorrerá de forma sequencial, reiniciando-se a ordem após o último credenciado convocado, assegurando distribuição equitativa das demandas.
- 9.17. O rodízio ocorrerá de forma sequencial, reiniciando-se a ordem após o último credenciado convocado, assegurando distribuição equitativa das demandas.
- 9.18. Na hipótese de recusa, indisponibilidade técnica momentânea ou descumprimento de prazo pelo credenciado convocado, a demanda será automaticamente direcionada ao próximo da ordem de rodízio.
- 9.19. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, nem exclusividade na prestação dos serviços.
- 9.20. Todos os atos de convocação e distribuição da demanda serão formalmente registrados no processo administrativo ou sistema eletrônico, com indicação do critério aplicado.
- 9.21. É vedada qualquer forma de direcionamento, preferência subjetiva ou escolha discricionária de credenciado.

Exigências de habilitação

- 9.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.23. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.24. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.25. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.26. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.27. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.28. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.29. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.30. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.32. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.33. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.34. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.36. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.37. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.38. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.39. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.40. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.41. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.42. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.43. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.44. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.45. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.46. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.47. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.48. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.48.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.49. Registro ou inscrição da empresa no respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), ou outro conselho profissional competente legalmente habilitado para atuação em análises clínicas, conforme o responsável técnico indicado, em plena validade.
- 9.49.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.50. Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 9.51. Comprovação de atendimento às exigências sanitárias estabelecidas na Resolução Anvisa Nº 978, de 6 de junho de 2025, ou normas que as substituam, mediante declaração formal da interessada de que cumpre integralmente os requisitos técnico-sanitários aplicáveis ao funcionamento de serviços de análises clínicas.
- 9.52. Comprovação de participação em Programa de Controle Externo da Qualidade (PEQC), compatível com os exames a serem realizados.
- 9.53. Comprovação de Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente (municipal ou estadual, conforme o caso), autorizando o funcionamento do estabelecimento para a execução de serviços de análises clínicas, devendo permanecer válida durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato.

Qualificação Técnico-Operacional



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.54. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.54.1. Quantidade compatível com o objeto do credenciamento;
 - 9.54.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;
- 9.55. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.56. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na requerimento de participação do credenciamento de preços apresentada neste credenciamento.
- 9.57. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.58. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.59. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 9.60. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 9.61. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 9.62. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.63. Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.64. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.65. A apresentação, pelo credenciado, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.66. O interessado deverá comprovar que possui em seu quadro permanente ou mantém vínculo formal vigente com profissional de nível superior legalmente habilitado para



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

exercer a responsabilidade técnica por laboratório de análises clínicas, devidamente inscrito e em situação regular perante o respectivo conselho profissional competente.

- 9.66.1. A responsabilidade técnica deverá ser exercida por um dos seguintes profissionais, desde que possua atribuições legais para atuação em análises clínicas:
- 9.66.2. Farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- 9.66.3. Biomédico, inscrito no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM);
- 9.66.4. Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com habilitação compatível;
- 9.66.5. Biólogo, inscrito no Conselho Regional de Biologia (CRBio), quando possuir habilitação específica para análises clínicas;
- 9.66.6. Outro profissional de nível superior que detenha atribuição legal expressa para atuar em análises clínicas, conforme regulamentação do respectivo conselho profissional.
- 9.67. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de:
 - 9.67.1. Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho;
 - 9.67.2. Documento comprobatório do vínculo formal com o estabelecimento;
 - 9.67.3. Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando exigido pelo Conselho competente.
- 9.68. O estabelecimento interessado deverá dispor de equipe técnica compatível com o porte da unidade e com a demanda estimada de exames laboratoriais, garantindo a adequada execução dos serviços contratados.
- 9.69. A equipe poderá ser composta, conforme a necessidade operacional do laboratório, por:
 - 9.69.1. Profissionais de nível superior habilitados na área de análises clínicas;
 - 9.69.2. Técnicos em patologia clínica ou laboratório, devidamente qualificados;
 - 9.69.3. Profissionais habilitados para coleta de material biológico, quando aplicável;
 - 9.69.4. Pessoal de apoio administrativo e operacional.
- 9.70. Todos os profissionais deverão atuar dentro dos limites legais de suas atribuições e sob supervisão técnica adequada, quando exigido.
- 9.71. A substituição do Responsável Técnico deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação e regularidade do novo profissional.
- 9.72. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, a regularidade da equipe técnica e da responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.
 - 9.72.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.73. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 9.74. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.75. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.76. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.77. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.78. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.79. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.80. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.
- 9.80.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.80.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.80.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.80.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.80.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.80.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.80.6.1. ata de fundação;
- 9.80.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.80.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.80.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.80.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.80.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.80.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 4.168.233,60 (Quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2. A formação do preço observou rigorosamente o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, mediante utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos II, III e IV do art. 5º, incluindo análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, consulta a tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados, além de pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.
- 10.3. Ressalta-se que a Tabela SUS foi utilizada como referência pública complementar, não sendo adotada isoladamente, especialmente em razão de eventual defasagem em relação aos custos efetivamente praticados no mercado.
- 10.4. A consolidação e análise crítica dos dados coletados permitiram a fixação de valores unitários compatíveis com a realidade econômica local e regional, garantindo a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.
- 10.5. O valor unitário definido pela Administração neste Termo de Referência corresponderá ao preço a ser pago por exame efetivamente realizado e devidamente atestado pela fiscalização contratual, não havendo garantia de execução do quantitativo total estimado, por se tratar de contratação sob demanda.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 11.2.1. Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 11.2.2. Proj./Ativ.: 2.047 - ENCARGOS COM PROGRAMAS DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 - 11.2.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.2.4. Fonte de Recurso: 600 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coari/AM, 19 de fevereiro de 2026

APROVADO POR:

Helber Câmara Viana
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal, 27 de junho de 2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome ou Razão Social:		
02 – CPF/CNPJ:		
03 – Endereço Residencial:		
04 – Bairro:		
05 – Cidade/UF:		06 – CEP:
07 - Telefone Comercial	08 - Celular / WhatsApp:	09 - E-mail:
10 - Banco:	11 - Agência:	12 - Conta Corrente:
16 - Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e que serão cumpridas.		

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Assinatura
(Pessoa Jurídica)

1. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
2. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
3. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
4. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
5. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
6. Declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
7. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
8. É vedada a apresentação e o envio de documentos por via postal ou por WhatsApp ou outros aplicativos.
9. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, declara que concorda em prestar os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM, com os valores constantes no Edital de Credenciamento Público nº 002/2026 e que atenderemos ou atenderei a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXX inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXXXX e do CPF no XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no **Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IX –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 7010/2025-SEMSA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COARI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
.....

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, com sede na Estrada do Contorno nº 1035 – Bairro Duque de Caxias, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob nº 11.510.924/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Helber Câmara Viana**, nomeado por Decreto Municipal de 27 de junho de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos constantes nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7010/2025 – SEMSA e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº XXX, com fundamento no art. 74, inciso IV, mediante as cláusulas seguintes:

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.2. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, processamento, emissão e disponibilização de laudos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

13.3. A execução ocorrerá sob demanda, mediante requisições/autorizações emitidas pela rede municipal de saúde e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o atendimento por



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

demanda espontânea para fins de faturamento, observado o modelo de execução descrito no Termo de Referência.

13.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados e atestados, conforme critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

13.5. Os quantitativos indicados neste Contrato possuem natureza estimativa, servindo apenas para fins de planejamento e controle, não gerando direito subjetivo a quantitativo mínimo, tampouco obrigação de execução integral pela Administração.

13.6. Objeto da contratação (itens conforme lote(s) credenciado(s) e proposta aprovada):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

13.7. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- 13.7.1. o Termo de Referência;
- 13.7.2. o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 13.7.3. a Proposta/Plano de Atendimento da CONTRATADA;
- 13.7.4. os documentos de habilitação e qualificação apresentados no credenciamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

14.4. A prorrogação dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

14.4.1. demonstração formal, no processo administrativo, de que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

14.4.2. apresentação de relatório circunstanciado da execução contratual, atestando a regularidade dos serviços prestados;

14.4.3. justificativa escrita da Administração quanto à manutenção da necessidade da contratação;

14.4.4. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

14.4.5. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

14.4.6. inexistência de penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público.

14.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

14.6. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo previamente aprovado pela assessoria jurídica competente.

14.7. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.2. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos vinculados exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados.

15.3. 3.2. Os modelos de gestão, fiscalização, medição, prazos de entrega e critérios de recebimento encontram-se disciplinados no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo previsão expressa no Termo de Referência e autorização formal da Administração.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando os quantitativos estimativos previstos no Termo de Referência e nos Anexos I e II.

17.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal do contrato.

17.4. No valor unitário de cada exame estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, insumos, equipamentos, pessoal, transporte, logística e demais custo

18. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

18.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e regularmente atestados pelo fiscal do contrato.

18.3. O faturamento deverá ser apresentado mensalmente, até o ____ dia útil do mês subsequente ao da execução, instruído com:

- 18.3.1. I – Nota Fiscal devidamente emitida;
- 18.3.2. II – Relatório detalhado da produção mensal;
- 18.3.3. III – Relação nominal dos pacientes atendidos;
- 18.3.4. IV – Número das autorizações emitidas;
- 18.3.5. V – Descrição dos exames realizados;
- 18.3.6. VI – Valores unitários e totais;
- 18.3.7. VII – Cópia dos laudos emitidos;
- 18.3.8. VIII – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas.

18.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa.

18.5. Não será admitido pagamento por:

- 18.5.1. I – Exames realizados sem autorização prévia;
- 18.5.2. II – Exames em duplicidade;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.5.3. III – Procedimentos não previstos no credenciamento;

18.5.4. IV – Serviços executados em desconformidade técnica.

18.6. A Administração poderá proceder à glosa total ou parcial de valores quando constatadas inconsistências, irregularidades, falhas técnicas ou divergências entre autorização, execução e faturamento.

18.7. Em caso de glosa, a CONTRATADA será formalmente notificada, podendo apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.8. O pagamento ficará condicionado à:

18.8.1. I – Regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

18.8.2. II – Existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

18.8.3. III – Observância do teto financeiro estabelecido pela programação da Secretaria Municipal de Saúde.

18.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

18.10. Eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração poderão ensejar atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período de atraso, nos termos da legislação vigente.

18.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipóteses legalmente admitidas.

18.12. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

19. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

19.2. Os valores unitários poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, observando-se o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O reajuste será aplicado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal da CONTRATADA.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.4. O reajuste não é automático e dependerá de requerimento formal, instruído com memória de cálculo.

19.5. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação, por não se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

19.6. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.2. São obrigações do CONTRATANTE:

20.2.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, seus anexos e a legislação aplicável;

20.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, por meio de Portaria, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

20.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.2.4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do contrato, inclusive quanto à produção mensal de exames, qualidade dos laudos e regularidade sanitária;

20.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento;

20.2.6. Proceder à glosa total ou parcial de valores referentes a exames executados em desconformidade com autorização, protocolo, norma técnica ou exigência sanitária;

20.2.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

20.2.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

20.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.2.10. Não praticar atos de ingerência na gestão interna da CONTRATADA, tais como:

20.2.10.1. indicar pessoas nominadas para execução do objeto;

20.2.10.2. fixar remuneração de empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 20.2.10.3. estabelecer vínculo de subordinação direta com empregados da CONTRATADA;
- 20.2.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso salarial;
- 20.2.10.5. exigir execução de atividades não previstas no objeto contratado;
- 20.2.10.6. interferir na administração interna da empresa.
- 20.2.11. Emitir decisão expressa sobre solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 20.2.12. Decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa;
- 20.2.13. Comunicar o CONTRATADO acerca de eventuais alterações técnicas que impactem a execução contratual;
- 20.2.14. Manter controle mensal de produção, distribuição de demanda entre credenciados e execução financeira do contrato;
- 20.2.15. Registrar no processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.
- 20.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato, omissão, negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 20.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.2. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 21.3. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina/Medicina (conforme responsável técnico), bem como demais legislações sanitárias vigentes.
- 21.4. Manter responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe durante toda a vigência contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.5. Manter válidos, durante toda a execução contratual:

- 21.5.1. Alvará Sanitário;
- 21.5.2. Licença da Vigilância Sanitária;
- 21.5.3. Certificado de regularidade do responsável técnico;
- 21.5.4. Demais autorizações legais exigidas para funcionamento.

21.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

21.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, exames, laudos ou procedimentos executados em desconformidade técnica ou normativa.

21.8. Responsabilizar-se integralmente por erros técnicos, falhas de diagnóstico, vícios de execução, danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, respondendo civil, administrativa e penalmente quando cabível.

21.9. Permitir livre acesso do fiscal do contrato e dos órgãos de controle interno e externo às dependências, documentos e sistemas relacionados à execução contratual.

21.10. Manter sistema de rastreabilidade que permita identificar:

- 21.10.1. Paciente atendido;
- 21.10.2. Data da coleta;
- 21.10.3. Tipo de exame;
- 21.10.4. Profissional responsável;
- 21.10.5. Data da liberação do laudo.

21.11. Executar apenas exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o faturamento de procedimentos não autorizados.

21.12. Apresentar mensalmente relatório detalhado contendo:

- 21.12.1. Relação nominal dos pacientes;
- 21.12.2. Número da autorização;
- 21.12.3. Exame realizado;
- 21.12.4. Valor unitário;
- 21.12.5. Data da execução;
- 21.12.6. Laudo correspondente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.13. Reconhecer que exames executados sem autorização formal ou em desacordo com os protocolos poderão ser glosados total ou parcialmente.

21.14. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando, quando solicitado:

- 21.14.1. Certidão de regularidade junto ao INSS;
- 21.14.2. Certidão conjunta de tributos federais;
- 21.14.3. Certidão de regularidade municipal;
- 21.14.4. CRF/FGTS;
- 21.14.5. CNDT.

21.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA.

21.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução contratual.

21.17. Manter sigilo absoluto sobre informações médicas e dados pessoais dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.18. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo insumos, reagentes, equipamentos, manutenção, transporte de amostras, emissão de laudos e sistemas informatizados.

21.19. Manter estrutura física, equipamentos e equipe compatíveis com a demanda contratual.

21.20. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua estrutura técnica que impacte a execução dos serviços.

21.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração.

21.22. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

21.23. Manter preposto formalmente designado para interlocução com a Administração.

21.24. Garantir condições adequadas de higiene, biossegurança e descarte de resíduos laboratoriais, conforme legislação ambiental e sanitária.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.25. Assumir responsabilidade por eventual vazamento de dados pessoais ou informações médicas, respondendo por danos causados.

21.26. Manter seguro de responsabilidade civil profissional, quando exigido no Termo de Referência.

21.27. Realizar, ao término do contrato, a transição adequada das informações técnicas necessárias à continuidade do serviço público.

21.28. Reconhecer que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução do objeto.

22. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.2. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato.

22.3. Para os fins da LGPD:

22.3.1. O CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais;

22.3.2. O CONTRATADO atuará como OPERADOR, realizando o tratamento de dados exclusivamente conforme as instruções formais do CONTROLADOR.

22.4. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer para execução do objeto contratual e cumprimento de obrigação legal ou regulatória na área da saúde pública.

22.5. É vedado ao CONTRATADO:

22.5.1. Utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;

22.5.2. Compartilhar dados com terceiros sem autorização formal do CONTRATANTE;

22.5.3. Comercializar, ceder ou divulgar dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

22.6. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

22.6.1. Acesso não autorizado;

22.6.2. Vazamento;

22.6.3. Destruição acidental ou ilícita;

22.6.4. Alteração indevida;

22.6.5. Comunicação ou difusão irregular.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.7. O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da LGPD, contendo, no mínimo:

- 22.7.1. Finalidade do tratamento;
- 22.7.2. Base legal;
- 22.7.3. Categoria de dados tratados;
- 22.7.4. Identificação dos operadores internos;
- 22.7.5. Prazo de retenção.

22.8. Os bancos de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro, com:

- 22.8.1. Controle de acesso individualizado;
- 22.8.2. Registro de logs de acesso;
- 22.8.3. Autenticação segura;
- 22.8.4. Backup periódico;
- 22.8.5. Criptografia quando aplicável.

22.9. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o CONTRATADO deverá:

- 22.9.1. Comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato;
- 22.9.2. Informar a natureza dos dados afetados;
- 22.9.3. Indicar as medidas técnicas adotadas;
- 22.9.4. Cooperar integralmente na apuração do incidente.

22.10. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) será realizada pelo CONTROLADOR, podendo exigir apoio técnico do CONTRATADO.

22.11. Encerrado o contrato, o CONTRATADO deverá:

- 22.11.1. Eliminar os dados pessoais tratados, salvo obrigação legal de guarda;
- 22.11.2. Restituir ao CONTRATANTE as bases de dados, quando aplicável;
- 22.11.3. Declarar formalmente a eliminação dos dados.

22.12. O CONTRATADO deverá promover treinamento periódico de seus colaboradores sobre proteção de dados e confidencialidade.

22.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 22.13.1. Aplicação de sanções administrativas contratuais;
- 22.13.2. Responsabilização civil por danos causados;
- 22.13.3. Comunicação aos órgãos de controle competentes.

22.14. CONTRATADO permanece integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, suboperadores e subcontratados quanto ao tratamento de dados pessoais.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.2. Não será exigida garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o regime de pagamento por preço unitário sob demanda.

23.3. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.2. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

25.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Constituem motivos para extinção, dentre outros:

- 25.4.1. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- 25.4.2. Irregularidade sanitária grave;
- 25.4.3. Faturamento indevido;
- 25.4.4. Perda das condições de habilitação;
- 25.4.5. Aplicação de penalidade impeditiva de contratar;
- 25.4.6. Razões de interesse público devidamente justificadas.

25.5. A extinção poderá ocorrer:

- 25.5.1. Unilateralmente pela Administração;
- 25.5.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

25.5.3. Judicialmente.

25.6. Na hipótese de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

25.7. Na hipótese de extinção por interesse público ou ausência de créditos orçamentários, devidamente justificada, poderá haver indenização na forma do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.8. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não ensejará extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica e econômica, devendo ser formalizada por termo aditivo quando implicar alteração subjetiva.

25.9. O termo de extinção será precedido, sempre que possível:

25.9.1. Do balanço dos eventos contratuais executados;

25.9.2. Da apuração de valores devidos;

25.9.3. Da quantificação de multas ou indenizações.

25.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento posterior de desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado.

25.11. O CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas, observada a legislação aplicável.

25.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo vedado entre a CONTRATADA e agente público responsável pela contratação ou fiscalização, nos termos do art. 14 e art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

26.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

27.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

27.3.1. Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

27.3.2. Proj./Ativ.: 2.047 - ENCARGOS COM PROGRAMAS DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

27.3.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

27.3.4. Fonte de Recurso: 600 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE;

27.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

28.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável à matéria, nos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de Direito Privado, especialmente aquelas previstas no Código Civil.

28.3. Aplicam-se, ainda, de forma subsidiária e quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

28.4. A interpretação das cláusulas contratuais deverá observar os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade.

28.5. Eventuais controvérsias administrativas serão previamente submetidas à tentativa de solução consensual, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

29.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

30.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO